



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 08 DE JUNHO DE 2009

*Expedida M^a, Acelar Bessa
- Diretora do Legislativo*

Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, revogando a Lei Complementar nº 51, de 20 de outubro de 2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – A receita do PREVIJUNO será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na forma seguinte:

I

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos, compreendendo: 8,09 (oito inteiros e nove centésimos por cento) relativo ao Custo Normal e 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) de auxílios e 0,52 (cinquenta e dois centésimos por cento) de Custo Suplementar”.

Art. 2º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado no mês de abril de 2009, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 51, de 20 de outubro de 2008.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009).///


DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO